

Lei Municipal nº 647/88

Publicado no Jornal _____

O Estado do Paraná

Em data de 08/06/88

Página 10

Súmula: Altera o artigo 208, caput, e o Artigo 210, incisos III e VI e cria o inciso VIII, do Código de Postura do Município, Lei nº 528/80 de 03 de dezembro de 1980.

Faço saber que a Câmara Municipal de Marquinhos, Estado do Paraná, aprovou, e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º) - Altera o artigo 208, caput, da Lei nº 528/80 de 03 de dezembro de 1980, o qual passa a ter a seguinte redação:

"artigo 208: Os estabelecimentos comerciais obedecerão ao horário de funcionamento das 8.00 às 18.00 horas. Aos sábados, salvo as exceções desta Lei, das 8.00 às 12.00 horas."

Art. 2º) - Altera o artigo 210, incisos III e VI e cria o inciso VIII, da Lei nº 528/80 de 03 de dezembro de 1980 o qual passa a ter a seguinte redação:

"artigo 210: Estão sujeitos a horários especiais:

I - De 0.00 à 24.00 horas nos dias úteis, domingos, feriados e dias santificados:

a) - Hotéis e similares;

b) - Hospitais e similares;

II - De 6.00 à 22.00 horas: Padarias.

III - De 7.30 às 19.00 horas de segunda a sexta-feira, e das 7.30 às 18.00 horas aos sábados:

a) - Supermercados;

b) - Casas de Lanches;

c) - Mercadorias.

IV - Funcionamento Barre:

a) - Restaurantes;

- b) - Sorveterias;
- c) - Confeitarias;
- d) - Bares, cafés e similares;
- e) - Cinemas e teatros;
- f) - Bancas de revistas;
- g) - Boates e casas de diversões públicas;
- v - Nos sábados até às 22.00 horas:

- a) - Salões de Beleza;
- b) - Barbearias.

VI - Das 8.00 às 12.00 e das 13.30 às 18.00 horas:

- a) - Lojas de confecções.

VII - Das 8.00 às 22.00 horas:

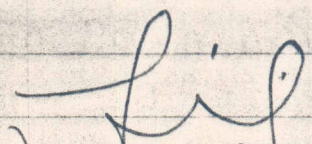
- a) - Farmácias.

VIII - Das 8.00 às 12.00 e das 13.00 às 18.00 horas, de segunda à sexta-feira, das 8.00 às 12.00 e das 13.30 às 16.00 horas aos sábados:

- a) - Lojas de peças;
- b) - Lojas de ferragens;
- c) - Lojas de eletrodomésticos;
- d) - Lojas de artesanatos e presentes;

Art. 3º) - Esta lei entrará em vigor em data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Mangueirinha Estado do Paraná, em 08 de abril de 1988.


João Maria de Almeida
- Prefeito Municipal -